

Excelentíssimo Juiz de Direito da ___ Vara Criminal da Capital

(Fulano de tal), já qualificado nos autos da ação penal tombada sob o nº (...), cujos autos tramitam nesse E. Juízo, por intermédio de seu causídico, no final assinado, vem, por esta e na melhor forma de direito, à presença de V. Exa., para requerer:

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA

Nos moldes do **art. 310, p. único do Código de Processo Penal**, com a redação determinada pela Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977, pelos seguintes motivos de fato e de direito, a saber:

DOS FATOS:

O requerente foi autuado em flagrante delito no dia (...), por infração em tese, ao disposto no art. (...), e, segundo a nota de culpa, não lhe foi arbitrada fiança pela autoridade policial, porque se trata de delito apenado com reclusão.

DO DIREITO:

Com o advento da Lei nº 6.416/77, a prisão em flagrante passou a equivaler à prisão preventiva, em termos de manutenção daquela, de tal sorte que, só deve ser mantida a prisão em flagrante se estiverem presentes os requisitos legais autorizadores da prisão cautelar, nos termos da nova redação dada ao Parágrafo único do art. 310, pela Lei nº 6.416/77. Outrossim, o requerente é primário, tem trabalho e endereço fixos e o suposto delito fora praticado sem violência contra pessoa, portanto, descabe qualquer medida restritiva, como já pacificado pelos pretórios:

HABEAS CORPUS – FURTO – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REQUISITOS DA PREVENTIVA PRESENTES – ORDEM CONCEDIDA – 1. Tratando-se de réu primário, com apenas dezoito anos de idade, acusado de praticar crime de furto, desnecessária sua custódia cautelar como garantia da ordem pública, diante da probabilidade de que, se vier a ser condenado, será beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou com a fixação do regime aberto. 2. Ordem concedida. (TJDF – HBC 20060020074016 – 2ª T.Crim. – Rel. Des. Getulio Pinheiro – DJU 22.11.2006 – p. 391).

RECURSO MINISTERIAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO SIMPLES – Pretensão do parquet em revogar o benefício de liberdade provisória da acusada - Pena não superior a 1 (um) ano - Princípio da proporcionalidade - Recurso desprovido. (TJSC – RCR 2005.038453-0 – Tijucas – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Solon D'êça Neves – J. 17.01.2006)

Assim, independentemente da questão da primariedade ou não do requerente, pode ele ser beneficiado com a liberdade provisória, nos termos do Parágrafo único do art. 310 do CPP.

DO PEDIDO:

Destarte, requer-se a V. Exa. a concessão, ouvido o Representante do Ministério Público, dos benefícios da liberdade provisória sem fiança vinculada, mediante termo de comparecimento a todos os atos e termos do processo, mandando, em consequência, que a seu favor se expeçam o necessário alvará de soltura.

Termos em que espera e pede deferimento.

Local, data.
Assinatura

Documentos anexos:

1. Procuração;
2. Nota de culpa;
3. Comprovante de residência;
4. Carteira de Trabalho;
5. Documento de identidade;
6. Declaração de duas testemunhas atestando a idoneidade do requerente.